



PROCESSO N.º 1057/2009

PROTOCOLO N.º 7.595.113-2

PARECER CEE/CEB N.º 705/10

APROVADO EM 08/07/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LABORATÓRIO DO SABER

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Adequação do Plano do Curso Técnico em Operação Logística à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 4281/2009 - GS/SEED, de 23/10/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, protocolado no NRE de Ponta Grossa em 26/05/2009, de interesse do Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, do município de Ponta Grossa, que por sua Diretora solicita a adequação do Plano do Curso Técnico em Operação Logística à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

2. Requerimento da Instituição de Ensino

O CEPET através de sua Diretora Dr^a Rosemari Meister Sumikawa RG 825.030-8/PR solicita a Vossa Excelência a adequação às Diretrizes Nacionais devido a mudança de nomes dos cursos e devida comunicação ao Conselho Estadual de Educação do Curso TÉCNICO EM LOGÍSTICA – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios.

3. Adequação à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
Habilitação Profissional: Técnico em Operação Logística Área Profissional: Gestão	Curso: Técnico em Logística Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios



PROCESSO N.º 1057/2009

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto somos pela aprovação da adequação do Plano do Curso Técnico em Operação Logística, à Deliberação nº 04/08-CEE/PR, ofertado pelo Centro de Educação Profissional Laboratório do Saber, do município de Ponta Grossa, mantido por Meister Sumikawa S/C Ltda., de acordo com o descrito neste Parecer.

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “on-line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 08 de julho de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB